

PROJETO DE LEI N.º /2017.

Autoriza o Poder Executivo de Unai-MG a contribuir mensalmente com as instituições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula a destinação de créditos especiais para assegurar contribuições às instituições que especifica, nos termos do artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com as seguintes instituições:

- I- Confederação Nacional de Municípios – CNM;
- II- Associação Mineira de Municípios - AMM;
- III- Associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas – AMNOR; e
- IV- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção de Minas Gerais – UNDIME.

Título I

Disposições Gerais

Art. 3º A Confederação Nacional de Municípios – CNM é entidade nacional de representação político-institucional dos Municípios junto ao Governo Federal, Congresso Nacional e perante organismos e associações internacionais, visando o fortalecimento da gestão municipal.

Art. 4º A Associação Mineira de Municípios - AMM é entidade representativa com legitimidade institucional e política nos 853 municípios mineiros e tem como principal meta propiciar o desenvolvimento econômico, social, tecnológico e garantir o fortalecimento da instituição pública municipal.

Art. 5º Associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas – AMNOR é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por missão promover o fortalecimento e a integração administrativa, econômica e social dos municípios membros.

Art. 6º União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção de Minas Gerais – UNDIME é uma associação civil sem fins lucrativos que tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

Titulo II

Das Garantias de Representação

Art. 7º As contribuições visam a assegurar a representação do município de Unaí, a nível Nacional, Estadual e Regional, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras as seguintes ações:

§ 1º A Confederação Nacional dos Municípios assegura aos Municípios Brasileiros, dentre outras atribuições previstas em legislação própria da instituição:

- I- Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos defendendo os interesses do Município;
- II- Representar o Município em eventos oficiais de âmbito Nacional;
- III- Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- IV- Desenvolver ações comuns com o objetivo do aperfeiçoamento e modernização da gestão pública municipal;
- V- Organização, apoio e execução de programas e projetos de informações;
- VI- Desenvolvimento econômico, social, sustentável, tecnológico e de capacitação técnica-profissional;
- VII- Fortalecimento das instituições públicas através do conhecimento, assessoria jurídica, tributária, administrativa, contábil, de imprensa e de gerenciamento das finanças públicas municipais; e

VIII- Defesa no campo político, institucional e jurídico dos interesses coletivos e individuais dos Municípios brasileiro.

§ 2º A Associação Mineira de Municípios garante aos municípios mineiros, as seguintes ações:

I – Cooperação Técnica com o Município na organização, apoio e execução de programas e projetos de informações;

II - Defesa no campo político, institucional e jurídico dos interesses coletivos e individuais dos Municípios Mineiros;

III – Fortalecimento das instituições públicas através do conhecimento, de assessoria jurídica, tributária, administrativa, contábil, de imprensa e de gerenciamento das finanças públicas municipais;

IV – Representar o Município no âmbito do Governo de Estado; e

V - Cumprir as atribuições previstas no artigo 3º do Estatuto da Associação Mineira de Municípios.

§ 3º A Associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas – AMNOR tem as seguintes atribuições, conforme especifica em seu estatuto, dentre outras:

I – Realização do intercâmbio entre os municípios associados proporcionando aos prefeitos, secretários e técnicos municipais, entrosamento e troca de experiências, através das assembleias e reuniões de trabalho;

II – Realização de fórum de discussão de projetos e ações que visem o desenvolvimento econômico, social e político da região;

III – Promoção e articulação entre os municípios associados e os órgãos do governo Estadual;

IV - Contribuir com a melhoria dos serviços públicos através de cursos de capacitação de servidores municipais.

§ 4º União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção de Minas Gerais – UNDIME, tem como objetivos:

I – Promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

II - Defender a educação básica de qualidade como direito público;

III – Propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando universalizar o atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública;

IV – Participar da formulação de políticas educacionais, fazendo-se representar em instâncias decisórias, acompanhando suas aplicações nos planos, programas e projetos correspondentes;

V- Incentivar a formação dos Dirigentes Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribuam decisivamente para a melhoria da educação pública; e

VI- lutar pela autonomia municipal.

Título III

DO PAGAMENTO

Art.8º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades especificadas no artigo 2º em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais anual das mesmas.

Parágrafo Único: As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito especial para atender as despesas especificadas nesta Lei.

§ 1º Os recursos para o atendimento do disposto no Caput deste artigo estão discriminados no anexo I.

§ 2º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito especial serão provenientes da anulação especificada no Anexo II desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2017.

Unaí, 22 de fevereiro de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I DA LEI NºDE DE 2017.

Crédito

Ordem		Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
01	Confederação Nacional dos Municípios - CNM	02.02.01.04.122.0059.0029.3.3.50.41.00	NOVA	100	27.000,00
02	Associação Mineira de Municípios - AMM	02.02.01.04.122.0059.0029.3.3.50.41.00	NOVA	100	24.000,00
03	Associação dos Municípios da Micro -Região do Noroeste de Minas - AMNOR.	02.02.01.04.122.0059.0029.3.3.50.41.00	NOVA	100	205.000,00
04	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Seção Minas Gerais - UNDIME-MG	02.07.00.12.122.0059.0029.3.3.50.41.00	NOVA	100	4.000,00
Total					260.000,00

ANEXO II DA LEI Nº ...DE DE 2017.

Anulação

Ordem	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte	Valor (R\$)
01	02.07.06.12.365.0010.1010.4.4.90.51.00	283	100	260.000,00
Total				260.000,00